A C Ó R D Ã O

TC-009109.989.26-9

Representante:	GABRIELA VIEIRA PIRES.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU.
Responsáveis:	LUCIANO BENTO RAMALHO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO; HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5674/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA PARADIDÁTICOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
Procurador de Contas:	RAFAEL ANTONIO BALDO.
Advogados:	GABRIELA VIEIRA PIRES (OAB/DF 61.610); TATIANE FRANZZINI DE GOES (OAB/SP 215.681).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. CONTRARIEDADE AO ARTIGO 69 DA LEI 14.133/21. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO VAREVISTA. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 18, §1º, INCISO VI E 23, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/21. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial e de prova de planos de recuperação homologados e vigentes excede as previsões do artigo 69, inciso II da Lei 14.133/21 e não deve ser, portanto, requisito de habilitação em certames licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJR6-H72O-80RS-3IZJ

Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, bem como do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJR6-H72O-80RS-3IZJ